

PROCESSO Nº 2021010009
CONTRATO Nº 152/21
SERVIDORA MAT. Nº 053919

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA PNEUS VIA NOBRE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Antônio Carneiro, s/n, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, regularmente inscrito no CNPJ nº 17.257.474/0001-16, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pela Secretária Municipal de Educação (Decreto nº 060/2020), a senhora **MICHELLY MENDONÇA MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.852.187, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 835.780.721-68, residente e domiciliada na Rua Visconde de Araguaia, Quadra 67, Lote 12, Parque estrela Dalva 0, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **CHARLES MEIRLES ROS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 35.485.334/0001-87, com sede na Quadra 14, lote 48, Rod BR 040, Parque Luzília Luziânia /GO, neste ato representada pelo Senhor **CHARLES MEIRELES ROS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.876-799, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 703.239.331-49, residente e domiciliado no Município de Luziânia /GO,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição de pneus conforme autorização de compras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ou seja, de 16 de março de 2021 a 15 de março de 2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º, da alínea “d”, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, **Processo Licitatório nº 2021001090**, na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2021**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 10.056,00 (dez mil e cinquenta e seis reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

A Secretaria de Administração nomeará, através de portaria, o servidor **LEANDRO ALVES DA ROCHA**, portador do CPF nº **818.648.761-15**, para a função de Gestor/Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente Contrato corre à conta da seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021:

2021.0901.09.08.244.0040-2697 – **Aquisição de pneus** – Dotação Compactada: **2021.0963** – Natureza da Despesa: **339030 – MATERIAL DE CONSUMO** – Sub Natureza: **39 – MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEICULOS** – Fonte: **122** – Autorização de Compras: **87889** – Cotação: **42069** - Empenho: **4064** – PROCESSO: **2021009933**.

2021.0901.09.08.244.0040-2697 – **Aquisição de pneus** – Dotação Compactada: **2021.0963** – Natureza da Despesa: **339030 – MATERIAL DE CONSUMO** – Sub Natureza: **39 – MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEICULOS** – Fonte: **100** – Autorização de Compras: **87888** – Cotação: **42069** - Empenho: **4060** PROCESSO: **2021009930**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
 - i. De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
 - ii. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caberá ao **CONTRATANTE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega dos gêneros alimentícios objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d) Solicitar a troca do item que estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos gêneros alimentícios adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial já citado e à sua proposta;

- b) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- c) Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e quantidades especificados no Termo de Referência e edital;
- d) Fornecer os gêneros alimentícios dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- e) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMO – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 16 de março de 2021.

MICHELLY MENDONÇA MARTINS
Pelo Contratante

CHARLES MEIRELES ROS
Pela Contratada

LEANDRO ALVES DA ROCHA
Gestor / Fiscal

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira
CPF nº: 645.104.501-25

Roberta Ribeiro Meireles
CPF: 949.123.861-20